



Primária, 6290-081 Folgoso, freguesia de Folgoso, concelho de Gouveia.-----

--- A associação tem por objecto a protecção e a valorização da floresta, da natureza e do meio rural, como um todo integrado: -----

1. Criando um serviço de apoio às actividades relacionadas com a floresta e o meio rural e com as tradições populares numa perspectiva de uma preservação integrada e do desenvolvimento rural e social da freguesia de Folgoso e das freguesias confinantes; -----
2. Contribuindo para a informação e a formação dos associados e dos proprietários rurais e florestais e da população residente; -----
3. Fomentando a elaboração e a candidatura de projectos de arborização e de reflorestação, de reabilitação de infra-estruturas rurais e florestais, bem como de natureza cultural, na área geográfica definida no número um do presente artigo; -----
4. Constituindo e mobilizando grupos de voluntariado para apoio a organizações próprias ou de terceiros, cuja natureza se enquadre no objecto da Associação. -----
5. Prosseguindo e reforçando a cooperação institucional com as autarquias e as diferentes entidades particulares ou colectivas, que tenham interesse ou desenvolvam actividades relacionadas com a floresta e o meio rural e com a preservação da identidade cultural e das suas mais diversas manifestações, contribuindo para uma melhor gestão e prestação de serviços nestas áreas de actividade. -----
6. Tendo um papel vigilante, pedagógico e interventivo, junto das populações e das diferentes autoridades tutelares, de modo a pugnar por uma adequada manutenção de um ordenamento territorial de qualidade,

evitando incêndios ou facilitando o seu combate. -----

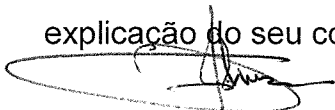
7. Representando os seus associados junto das Autarquias, Administração Pública e outras Organizações Culturais, Florestais ou de Protecção da Natureza, de âmbito local, regional ou nacional. -----

--- A associação rege-se pelos termos constantes desta escritura, bem como pelos estatutos constantes do documento complementar elaborado pelos interessados, nos termos do artigo sessenta e quatro, do Código do Notariado, cujo conteúdo perfeitamente conhecem, pelo que é dispensada a sua leitura, e que faz parte integrante desta escritura. -----

--- Assim outorgaram. -----

--- O certificado de admissibilidade tem o número 2017050194 e foi emitido em 29 de Novembro de 2017, pelo Registo Nacional de Pessoas Colectivas, conforme verifiquei pela sua consulta através do código de acesso 1513-8023-3318, do qual também consta o número de identificação de pessoa colectiva **514 665 289**. -----

--- Esta escritura foi lida aos outorgantes e aos mesmos feita a explicação do seu conteúdo. -----



Rui Carlos Pereira

João de Oliveira Costa

A Notária,

Luísa Pais

Conta registada sob o n.º 2829 RL

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

## FOLGONATUR, ASSOCIAÇÃO SEM FINS LUCRATIVOS

### CAPÍTULO I

Denominação, sede, objeto e duração.

#### Artigo 1º

FOLGONATUR, ASSOCIAÇÃO SEM FINS LUCRATIVOS é uma associação particular sem fins lucrativos e de duração indeterminada; -----

#### Artigo 2º

1. Tem a sua sede na Rua das Escolas, Edifício da Escola Primária, 6290-081 freguesia de Folgosinho, concelho de Gouveia e a sua ação é de âmbito nacional; -----
2. Pode constituir filiais, departamentos ou secções, por proposta da Direção, ratificada pela Assembleia Geral. -----

#### Artigo 3º

A associação tem por objecto a protecção e a valorização da floresta, da natureza e do meio rural, como um todo integrado: -----

1. Criando um serviço de apoio às actividades relacionadas com a floresta e o meio rural e com as tradições populares numa perspectiva de uma preservação integrada e do desenvolvimento rural e social da freguesia de Folgosinho e das freguesias confinantes; -----
2. Contribuindo para a informação e a formação dos associados e dos proprietários rurais e florestais e da população residente; -----
3. Fomentando a elaboração e a candidatura de projectos de arborização e de reflorestação, de reabilitação de infra-estruturas rurais e florestais, bem como de natureza cultural, na área geográfica definida no número 1 do presente artigo; -----
4. Constituindo e mobilizando grupos de voluntariado para apoio a organizações próprias ou de terceiros, cuja natureza se enquadre no objecto da Associação. -----
5. Prosseguindo e reforçando a cooperação institucional com as autarquias e as diferentes entidades particulares ou colectivas, que tenham interesse ou desenvolvam actividades relacionadas com a floresta e o meio rural e com a preservação da identidade cultural e das suas mais diversas manifestações, contribuindo para uma melhor gestão e prestação de serviços nestas áreas de actividade. -----
6. Tendo um papel vigilante, pedagógico e interventivo, junto das populações e das diferentes autoridades tutelares, de modo a pugnar por uma adequada manutenção de um ordenamento territorial de qualidade, evitando incêndios ou facilitando o seu combate. -----
7. Representando os seus associados junto das Autarquias, Administração Pública e outras Organizações Culturais, Florestais ou de Protecção da Natureza, de âmbito local, regional ou nacional. -----

## ARTIGO 4º

Para prossecução dos seus objetivos, a Associação poderá recorrer especificamente a formas de atuação que considere adequadas, como: -----

- 1.Promover ações de formação, visitas de estudo, manifestações de carácter cultural, colóquios e debates sobre temas de interesse para os associados;-----
- 2.Organizar intervenções pedagógicas em articulação com estabelecimentos de ensino nas suas várias valências ou faixas etárias, sob a forma de seminários, workshops ou ações no terreno, de modo contribuir para melhorar a consciência cívica e ecológica das novas gerações;-----
- 3.Pugnar por um intercâmbio permanente com associações congéneres e com federações de associações, de âmbito local, regional ou nacional, em ordem a partilhar experiências e conhecimentos úteis aos objetivos da associação;-----
- 4.Promover a criação de equipas especializadas e de grupos de voluntários de apoio, na prestação de serviços à floresta e ao meio rural e à cultura, designadamente na limpeza e preparação de terrenos em ações de plantação e de povoamento, de serviços de prevenção, vigilância e deteção de incêndios, corte e apoio à comercialização de produtos através de bolsas de madeira e organização de eventos culturais;-----
- 5.Organizar eventos de âmbito desportivo, cultural, social, de envolvimento cívico e popular, bem como outras atividades tendentes, direta ou indiretamente, a valorizar, preservar e manter o meio rural e a floresta, no respeito pelos presentes estatutos e pela legislação em vigor. -----
- 6.Criar eventuais filiais ou delegações para a concretização dos seus fins. -----

## ARTIGO 5º

A atuação da presente associação, seus corpos sociais e seus associados, nesta qualidade, rege-se pelos presentes estatutos e por um regulamento interno que poderá ser criado e apresentado pela Direção à aprovação da Assembleia Geral. -----

## CAPÍTULO II

### Dos Associados, seus direitos e deveres

## ARTIGO 6º

Podem ser associados da associação, pessoas singulares ou coletivas, públicas ou privadas. ----

## ARTIGO 7º

Os associados podem ser:

1. Fundadores;-----
2. Efetivos;-----
3. Honorários.-----

São associados fundadores os que participaram na constituição da associação;-----

São associados efetivos todos aqueles que, satisfazendo um dos requisitos definidos no artigo sexto, paguem a joia estabelecida e venham a ser admitidos pela Direção e mantenham as cotas em dia, cabendo recurso de não admissão a apreciação pela Assembleia Geral que a seguir se realizar.-----

São associados honorários, as pessoas singulares ou coletivas cujo mérito ou atividade em prol da Associação seja reconhecido como muito relevante em Assembleia Geral, sob proposta fundamentada da Direção, ou de um conjunto de dez sócios efetivos.-----

ARTIGO 8º

São direitos dos associados fundadores e efetivos:-----

1. Eleger e ser eleito para Órgãos Sociais;-----
2. Participar e intervir em Assembleias gerais, dentro do âmbito das respetivas ordens de trabalhos, ou de outros temas a admitir pela própria Assembleia;-----
3. Participar nas atividades promovidas pela associação;-----
4. Usufruir dos serviços, atividades e benefícios promovidos pela associação;-----

ARTIGO 9º

Cada associado tem direito a um voto, nas Assembleias Gerais;-----

Para este efeito, as pessoas coletivas terão que indicar à Mesa da Assembleia Geral, o seu representante individual.-----

ARTIGO 10º

São deveres dos associados fundadores e efetivos:-----

- a) Aceitar e desempenhar com zelo, assiduidade e determinação, os cargos para que forem eleitos;-----
- b) Cumprir e respeitar o disposto nos Estatutos e Regulamentos, bem como as deliberações da Assembleia Geral e da Direção;-----
- c) Pagar pontualmente as quotas;-----
- d) Serão suspensas todas as regalias aos associados com a quotização em atraso, sendo que os mesmos serão excluídos se esse atraso for superior a três anos.-----

ARTIGO 11º

1. O poder disciplinar compete à Direção.-----
2. As sanções disciplinares são a repreensão registada, a suspensão e a exclusão;-----
3. A suspensão e a exclusão são da competência da Assembleia Geral por proposta da Direção;-----
4. As condições de aplicação das sanções disciplinares, são definidas no Regulamento Interno;-----
5. De sanção aplicada pela Direção cabe a possibilidade de recurso, com efeito suspensivo, à Assembleia Geral.-----

### **CAPÍTULO III**

#### **Dos Órgãos Sociais**

##### **ARTIGO 12º:**

São Órgãos da Associação:

A Assembleia Geral;

A Direção;

O Conselho Fiscal;

##### **ARTIGO 13º:**

1. Os titulares dos Órgãos Sociais são eleitos por escrutínio secreto, em listas plurinominais, por maioria dos votos e por mandatos de três anos; -----
2. A eleição para os diferentes Órgãos Sociais faz-se em sessão ordinária da Assembleia Geral, a realizar até ao dia quinze do mês de dezembro, sendo a sua posse conferida até ao dia trinta e um do mesmo mês. -----
3. O exercício dos cargos é gratuito, sem prejuízo de qualquer outra deliberação assumida em Assembleia Geral, com uma maioria mínima de dois terços; -----
4. Poderá haver um diretor executivo, nomeado pela Direção, nos termos destes estatutos e do regulamento interno. -----

### **SECÇÃO IV**

#### **Da Assembleia Geral**

##### **ARTIGO 14º**

A Assembleia Geral é constituída por todos os associados que se encontrem no pleno gozo dos seus direitos sociais;-----

##### **ARTIGO 15º**

1. A convocação dos Associados para as Assembleias Gerais deve ser feita através de aviso postal ou por outro meio que ofereça a mesma ou maiores garantias para os destinatários, designadamente a publicação do aviso nos termos previstos para os actos societários, sendo também publicado no site da associação e enviado através de correio electrónico aos associados, sendo da responsabilidade de cada um manter o seu endereço electrónico actualizado .-----
2. A convocação deve ser feita com antecedência mínima de dez dias úteis.-----

##### **ARTIGO 16º**

A mesa da assembleia geral será constituída, pelo menos, por dois membros efetivos e por um suplente. -----



lh

ARTIGO 17º

1. A Assembleia Geral terá obrigatoriamente duas sessões ordinárias em cada ano, em Dezembro para aprovação do orçamento e do plano de atividades para o ano seguinte e em Março, para aprovação de contas do ano anterior e do respetivo parecer do Conselho Fiscal. -----
2. A Assembleia Geral reunirá ainda trianualmente, para eleição dos órgãos sociais. -----

ARTIGO 18º

Para além das sessões referidas no artigo anterior, a Assembleia Geral reunirá extraordinariamente sempre que seja convocada pelo seu Presidente, quer por iniciativa própria, quer a solicitação formal da Direção ou do Conselho Fiscal, quer ainda quando tal lhe for formalmente solicitado por, pelo menos 25% dos associados no pleno gozo dos seus direitos associativos;-----

ARTIGO 19º.

1. As Assembleias Gerais ordinárias ou extraordinárias só poderão funcionar validamente, se nelas estiverem presentes, pelo menos, metade dos associados em pleno gozo dos seus direitos. Porém, se à hora marcada não houver esse número de associados aquelas, realizar-se-ão meia hora depois, em segunda convocatória, com os associados presentes.
2. As Assembleias Gerais extraordinárias requeridas por grupo de associados, nos termos do artigo anterior, só poderão funcionar desde que nela estejam presentes, pelo menos dois terços dos requerentes.-----

ARTIGO 20º

Compete à Assembleia Geral:-----

- a) Eleger os titulares dos órgãos; -----
- b) Apreciar e aprovar o Relatório e Contas da Direção e o Parecer do Conselho Fiscal, o Orçamento e o Plano de Atividades;-----
- c) Apreciar e decidir sobre recursos que lhe sejam submetidos; -----
- d) Apreciar e aplicar as medidas disciplinares de suspensão e de exclusão. -----
- e) Alterar os Estatutos, quando expressa e extraordinariamente seja convocada para o efeito;-----
- f) Apreciar e aprovar o Regulamento Interno proposto pela Direção;-----
- g) Definir as linhas fundamentais de atuação da Associação; -----
- h) Extinguir a Associação. -----

ARTIGO 21º

São atribuições do Presidente da Mesa da Assembleia Geral: -----

- a) Convocar as sessões da Assembleia Geral;-----
- b) Dar posse aos Órgãos Associativos;-----
- c) Dirigir os trabalhos da Assembleia Geral e assegurar a ordem e a disciplina dos mesmos;-----

- d) Velar pelo cumprimento dos Estatutos e Regulamentos Internos; -----

## CAPÍTULO V

### Da Direção

#### ARTIGO 22º

A Direção será constituída por cinco elementos efetivos, o Presidente, o Vice-Presidente, o Secretário, o Tesoureiro, um Vogal, e dois Vogais suplentes. -----

- 1.A Direção só pode deliberar com a presença da maioria dos seus membros efetivos;-----
- 2.As reuniões de Direção são convocadas pelo seu Presidente; -----
- 3.A distribuição de funções, na Direção é decidida pelo seu Presidente.-----
- 4.Em caso de vacatura, deverá proceder-se ao preenchimento da vaga recorrendo aos elementos suplentes. -----

#### ARTIGO 23º

Compete à Direção: -----

- a) Praticar todos os atos necessários à prossecução dos fins da Associação; -----
- b) Administrar económica e financeiramente a Associação; -----
- c) Criar e organizar serviços e conceber e planear atividades e eventos; -----
- d) Nomear ou exonerar pessoal, nos termos da lei, dos estatutos e do regulamento interno;
- e) Propor a admissão ou a elevação a associados honorários e admitir os efetivos; -----
- f) Exercer o poder disciplinar; -----
- g) Propor à Assembleia Geral a aquisição ou a alienação de bens imóveis para ou da Associação;-----
- h) Requerer ao Presidente da Assembleia Geral a convocação de sessões extraordinárias da mesma;-----
- i) Propor à Assembleia Geral o valor das quotas associativas e da joia de admissão; -----
- j) Representar a Associação e os seus associados junto da comunidade e das entidades oficiais; -----
- k) Receber e gerir com rigor e zelo, quaisquer apoios recebidos, seja de que natureza forem.
- l) Assinar atos e contratos, protocolos ou memorandos de entendimento com outras entidades, em representação da Associação ou dos seus associados, quando para tal seja devida e especificamente mandatada;-----
- m) Nomear e demitir o Diretor Executivo, se o houver; -----
- n) Delegar formalmente no Diretor Executivo os poderes previstos nas alíneas a), b) e c) deste artigo.-----

#### ARTIGO 24º

- 1.Para obrigar a Associação em todos os atos e contratos, é necessária a intervenção de dois elementos da Direção, sendo obrigatória a intervenção do Presidente ou do Vice-Presidente.--
- 2.É vedado à Direção obrigar a Associação em quaisquer atos ou contratos, que sejam estranhos ao seu objeto social;-----

3. Documentos respeitantes a levantamentos de fundos, contratos e títulos bancários deverão obrigatoriamente ser assinados por dois elementos da Direção, sendo obrigatória a intervenção do Presidente ou do Vice-Presidente.-----

4. Não obstante o disposto no número um do presente artigo, para atos de mero expediente basta a assinatura do Presidente ou de quem formalmente, o substitua; -----

5. Relativamente ao número anterior, consideram-se atos de mero expediente, todos aqueles de onde não resulte uma imediata relevância económica ou financeira, superior a cinco mil euros; -----

6. Todos os atos que envolvam aquisição, alienação ou oneração de imóveis, carecem da aprovação da Assembleia Geral, mediante proposta da Direção e não são delegáveis no Diretor Executivo. -----

## CAPÍTULO VI

### Do Conselho Fiscal

#### ARTIGO 25º.

O Conselho Fiscal é constituído por três elementos efetivos, um Presidente, um Vice-Presidente e um Relator, e dois elementos suplentes;-----

Em caso de vacatura, deverá proceder-se ao preenchimento da vaga recorrendo aos elementos suplentes. -----

#### ARTIGO 26º

São atribuições do Conselho Fiscal: -----

- a) Examinar a contabilidade da Associação e os respetivos documentos;-----
- b) Conferir saldos de caixa ou quaisquer outros valores;-----
- c) Requerer a convocação da Assembleia Geral;-----
- d) Assistir, sem direito a voto, às reuniões de Direção, por intermédio do seu Presidente, sempre que o entenda; -----
- e) Dar parecer escrito sobre o relatório e contas apresentado pela Direção, ou sobre qualquer outro assunto que lhe seja solicitado pela Direção ou pelo Presidente da Assembleia Geral. -----

## CATÍTULO VII

### Do Diretor Executivo

#### ARTIGO 27º

1. O Diretor Executivo, a existir, por decisão da Assembleia Geral, a proposta da Direção, deverá possuir formação académica superior e reconhecidos serviços prestados na área de intervenção da Associação e ser reconhecido por uma sólida formação moral. -----
2. Compete-lhe, por delegação formal da Direção: -----
  - a. Representar, excecionalmente, a Associação, por delegação específica e pontual do Presidente da Direção;-----

- b. Assegurar os atos de expediente e as operações correntes;-----
- c. Coordenar os recursos humanos;-----
- d. Elaborar organigramas funcionais e quadros de pessoal da Associação, filiais e delegações;-----
- e. Coordenar a execução dos planos de atividades da Associação, filiais e delegações;
- f. Reunir uma vez por mês com a Direção;-----
- g. Velar, em termos internos, pelo cumprimento dos estatutos, do regulamento interno e das deliberações dos Corpos Sociais;-----
- h. Efetuar a gestão financeira da Associação.-----
- i. Atuar de acordo com as delegações de competências que a Direção, especificamente, lhe venha a conceder.-----

## **CAPÍTULO XVIII**

### Da gestão financeira

#### Artigo 28º.

É dever da Direção, pugnar por uma boa gestão dos seus recursos financeiros, seja de que natureza forem, conforme a seguir se refere:-----

- 1. As jóias de inscrição;-----
- 2. As quotas dos associados;-----
- 3. Os excedentes das atividades realizadas e dos serviços prestados;-----
- 4. Os juros ou outros proveitos de aplicações financeiras;-----
- 5. Eventuais subsídios atribuídos à Associação;-----
- 6. Quaisquer outras verbas recebidas e permitidas por lei, designadamente as resultantes de candidaturas a linhas de apoio e a fundos, na sua área de atuação, sejam de carácter local, regional, nacional ou da União Europeia.-----

#### Artigo 29º.

Os excedentes das atividades e serviços prestados de cada exercício destinam-se:-----

- a) A suportar as atividades da Associação;-----
- b) A cobrir eventuais prejuízos;-----
- c) A constituir e reforçar reservas para investimentos.-----

## **CAPÍTULO IX**

### Da Disciplina

#### ARTIGO 30º

Constitui infração disciplinar:-----

- A. Infração aos Estatutos;-----
- B. Infração ao Regulamento Interno;-----
- C. Desrespeito pelos membros dos Órgãos Sociais;-----
- D. Destruição ou danificação deliberada dos bens da Associação.-----

## ARTIGO 31º

Decorrente do Artigo anterior, podem aplicar-se sanções disciplinares sob a forma de repreensão formal, suspensão ou expulsão.-----

- a) A aplicação da sanção de repreensão formal cabe à Direção e poderá ser objeto de recurso para a Assembleia Geral;-----
- b) As sanções de suspensão e de expulsão, são da competência da Assembleia Geral por proposta da Direção, sendo que a de expulsão deverá ser decidida por maioria mínima de dois terços.-----

## CAPÍTULO X

## Disposições finais e transitórias

## ARTIGO 32º -

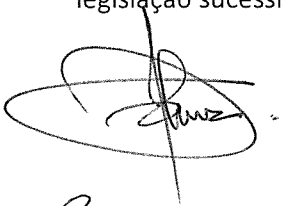
No caso de extinção da Associação competirá à Assembleia Geral definir o destino a dar aos respetivos bens.-----

## ARTIGO 33º

- 1.A deliberação sobre a extinção da Associação requer o voto favorável de três quartos dos votos correspondentes a todos os associados com assento na Assembleia Geral.-----
- 2.A Assembleia Geral que deliberar a extinção da Associação deliberará igualmente quanto ao destino dos seus bens e elegerá a comissão liquidatária.-----
- 3.Os poderes da comissão liquidatária ficam limitados à prática de atos conservatórios e necessários à liquidação.-----

## ARTIGO 34º

Em tudo o que não estiver previsto nestes Estatutos, aplicar-se-ão subsidiariamente o Decreto-Lei n.º 594/74, com a redação em vigor, e as disposições sobre associações constantes da legislação sucessivamente vigente.-----



Dr. Teresa Gomes Pinto

Pro do Notário

A Notária,

Maria Antónia Pinto

